Illmo e Exmo Snr

Referindo me ao Officio de 11 do passado, tenho a honra
de transmittir á V.a Ex.a um Exemplar lithographado da falla de Sua
Magestade o Rei de Suecia e Norvega ao abrir o Storthing Extraordina
ario Christiania, na qual tambem Sua Magestade faz menção das
negociações entaboladas pelo Tratado do commercio com o Imperio do
Brasil e visto que o Boato acrescenta que as negociações se fazem em
Londres sobre os mesmos principios da perfeita reciprocidade como no
Tratado com os Estados Unidos de America e que V.a Ex.a se acha
munido dos plenos Poderes á este respeito; rogo á V.a Ex.a dignar se de
attender á observação que fiz a cerca do S.o 13.o do referido Tratado e
empedir se possivel fôr no Tratado com o Brasil, a inserção em effeito
do dito paragrafo, que alem de ser humilhante aos Consules das Nações
Respectivas, poêm lhes na cathegoria o nao poderem em muitas occasiões
empregar a devida intelligencia, receando serem demittidos dos seus lugares

do

do Governo junto ao qual tem sido acreditados, e se me he licito lembrar
á V.a Ex.a do accidente dos piratas no porto da ilha de Sam Bartholomeu em
1817 e do detrimento que causou ao commercio do Reino Unido, posso ao mesmo
tempo assegurar á V.a Ex.a do que o Governo Sueco havia certamente demittido
o Agente reclamante a propriedade roubada, se por isso fosse authorisado pelo
Tratado, sem fallar do notavel processo que intentei e continuei nas todas
as instancias contra a companhia privelegiada do mergulho deste reino e
Real Alfandega de Calmar pela tortura feita aos interessados na carga
do navio naufragado S. João de Baptista, processo este que á muito pesar
do Ministerio, foi levado á final desiçam do Reino Conselho de Estado e o
Acto munido do Real sinal e sello.

Quanto a reciprocidade dos direitos, que agora faz o objecto da
conversa, pela vantagem que offerece ao commercio deste reino Unido exclusiva-
-mente, isto he supprondo que as embarcaçoes Brasileiras nunca aportaram
as prayas Suecas e Norvegas, folgo de esperar que o esperto Ministro a quem
Sua Magestade Imperial Foi servido confiar a importante Taresa, prouve
dor ao commercio do Imperio a indemnidade equivalente.

O Agente de Suecia em Rio de Janeiro está gozando da franquia e isenção dos direitos pelos artigos importados á seu uso particular, isto á favor do antigo Tratado de 1741 do theor seguinte: S.to 21.o „ Les vins et autres „boissons, ainsi que les autres denrées qu'il faut acheter tous les ans pour „la consommation et pour l'usage du Résident et des serviteurs de la maison, „seront libres et exêmpts de tout impôt et de toute visite onereuse„ e alem da maior differença que existe nos direitos percebidos em Rio de Janeiro e Stockholmo pelos artigos importados da primeira necessidade, pagando se a mindo quarenta porcento de mais, lisonjeo me nam será considerando prova do interressado o pedir á V.a Ex.a, que o mesmo favor estendisse ao Consul do Imperio em Suecia, no caso que o Agente de Suecia continuara gozando da dita franquia.

Deos Guarde a V.a Ex.a m.s a.s

Ill.mo e Ex.mo S.nr Visconde de Itabayana & & &

Stockholmo 2 de Maio de 1828.

Gustavo Beyer

21 Abril — 1828

Consul Geral na Suecia

Respond.° em 14 Maio —